

Processo n.: @PAP 23/80034189

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a não instituição de Conselho Deliberativo

Interessado: Alexandre Adriano Amorim

Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 2109/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face do protocolo do dia 14/04/2023, sob o número 13562/2023, apontando supostas irregularidades envolvendo a não instituição de Conselho Deliberativo pelo Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS -, em suposto descumprimento da Lei (municipal) n. 2.378, de 1º de janeiro de 2009.

2. Dar ciência ao Diretor do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS - acerca da necessidade de implantação do Conselho Deliberativo no âmbito daquela autarquia, em observância ao art. 4º da Lei (municipal) n. 2.378/09, de maneira que, tão logo seja constituído, ou no prazo máximo de 90 dias (conforme formalmente declarado em documento juntado à f. 08), seja encaminhado a este Tribunal de Contas a comprovação de sua implantação ou das providências encaminhadas para seu funcionamento.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 58/2023**, ao Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS -, à assessoria jurídica e ao controle interno daquela Unidade Gestora e ao Representante retronominado.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC